



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO - **RELATÓRIO FINAL.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2021/032-PMA

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021-PMA.**

OBJETO: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB.

A Controladora Interna, **Vanessa Amâncio de Lima**, advogada, funcionária pública municipal contratada, e nomeada a partir de 02/01/2025, através de Portaria Municipal nº 054/2025-GP, para exercer a função de Controladora Geral, declara pelos devidos junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos da lei federal nº 14.133/21 e resolução Nº. 11.410/TCM-PA, de 25 de fevereiro de 2014 c/c Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, que recebeu para análise, Inexigibilidade de Licitação Nº 009-2021. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a esta Controladoria para manifestação, sobre o QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 2021/032-PMA da **Dispensa de Licitação nº. 009/2021**, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e o Locador DÁRIO RODRIGUES CARDOSO, neste ato representado por DARINEY LOBATO CARDOSO, CPF nº. 633.582.392-68, tendo como objeto a locação de Imóvel destinado ao funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**, Rua Siqueira Mendes, 1359 – Centro - Abaetetuba – PA – CEP: 68440-000 – CNPJ: 05.105.127/001-99 – Fone: (91) 3751-2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB,
com prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de **01 de abril de 2025 até 01 de abril de 2026.**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seu artigo 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Analisou-se o Processo e a Minuta do Contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado é compatível com os praticados no mercado local, conforme parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) expedido pelo Profissional Credenciado, verificou-se ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sob análise, encontra-se justificada e fundamentada, observando os seguintes requisitos: 1) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração; 2) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; 3) preço compatível com o valor de mercado; 4) avaliação prévia, não havendo óbices quanto a sua realização.

O Parecer Jurídico foi favorável a possibilidade de concessão do aditivo de prazo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Salvo melhor juízo, esta Controladoria declara que o referido processo aparentemente se encontra revestido das formalidades legais, em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer, salvo melhor entendimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CONTROLE INTERNO

Encaminho o presente processo para a Comissão Permanente de Licitação.

Abaetetuba-PA, 17 de MARÇO de 2025.

VANESSA
AMANCIO DE
LIMA:01287578250

Assinado de forma
digital por VANESSA
AMANCIO DE
LIMA:01287578250

Vanessa Amâncio de Lima
Controladora Geral
Portaria nº 054/2025-GP